FOLHA DE ITAPERUNA

Órgão Oficial do Município de Itaperuna

Edição 870 | Criado pela Lei 100 de 27 de dezembro de 1976 | 05 de abril de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, n° 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo **n° 42/2021**, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor da **ASSOCIAÇÃO BATISTA ITAPERUNENSE DE EDUCAÇÃO TEOLóGICA (ABIET) e ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS EXTREMO NORTE FLUMINENSE (ABENF)**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 01 de fevereiro de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUNA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Gabinete
Rua Izabel Vieira Martins, n° 131, Presidente Costa e Silva – Itaperuna/RJ

A T O D E R A T I F I C A Ç Ã O

Conforme solicitação contida no processo administrativo **n° 1748/2021**, e tendo em vista o parecer do Jurídico da Procuradoria Geral do Município e Auditoria da Secretaria Municipal de Controle Geral, retro que acolho por inteiro, e ratifico conforme disposto no artigo 24, inciso, X, e 26 da Lei 8666/93, a presente contratação a favor da **Sr.ª APARECIDA DA PENHA SOUZA CRUZ**, nos moldes sugeridos pela **Secretaria Municipal de Educação**.

Lavra-se o contrato.

Itaperuna/RJ, 01 de março de 2021.

ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Secretaria Municipal de Administração – SEMADM
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO Nº 001/2021
- SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS –
EXCLUSIVO PARA ME, EPP E MEI
- (2ª CHAMADA) -

O Município de Itaperuna/RJ, através da Divisão de Licitação e Contratos, TORNA PÚBLICO para o conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório em consonância com a Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/1993, com as alterações da Lei nº 8.883/1994, Lei Complementar nº 123/2006 c/c Lei Complementar Municipal nº 513/2010 e pelos Decretos Municipais nº 155/2006, nº 1.452/2009 e nº 1.529/2010, a saber; OBJETO: Registrar os preços de pessoa(s) jurídica(s) para eventuais e futuras aquisições de gás de cozinha, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação; DATA E HORÁRIO DA SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: 15 de Abril de 2021, às 09 horas; TIPO: Menor Preço; O Edital e seus anexos poderão ser retirados nesta cidade, na Divisão de Licitação e Contratos, localizada na Rua Izabel Vieira Martins, n° 131 – Cidade Nova – Itaperuna/RJ, de segunda à sexta-feira, das 09hs às 12hs, mediante a apresentação de requerimento, dispositivo de armazenamento de dados e fornecimento de 02 (duas) resmas de papel A4, através de solicitação por e-mail ou, ainda, no sítio eletrônico deste Município. Quaisquer informações acerca da licitação em tela poderão ser solicitadas no endereço acima citado.

João Paulo Medeiros da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPERUNA
AVISO DE CONVOCAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 04/2021

Processo n° 3163-S/2020. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de ALIMENTAÇÃO com o fornecimento contínuo e fracionado. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **16/04/2021 às 09:00 horas**. Estimativa: **R$ 2.751.582,00.**

PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

Processo n° 6-S/2021. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de MEDICAMENTOS com o fornecimento contínuo e fracionado. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **22/04/2021 às 09:00 horas**. Estimativa: **R$ 12.382.749,80.**

PREGÃO PRESENCIAL 06/2021

Processo n° 5-S/2021. Licitação, sob a modalidade - PREGÃO PRESENCIAL - Registro de preços para eventuais e futuras aquisições de MATERIAL E INSUMOS HOSPITALARES com o fornecimento contínuo e fracionado. Data e horário para entrega dos Documentos e Proposta Comercial: **28/04/2021 às 09:00 horas**. Estimativa: **R$ 14.486,507,28.**

Os Editais poderão ser adquiridos no endereço abaixo, no horário de 09:00h às 13:00 horas, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados no Município de Itaperuna, Estaduais e Nacionais, mediante requerimento em papel timbrado da empresa, entrega de 01 (uma) Resma de Papel A4 e disponibilização de mídia digital (Pendrive) para fornecimento da cópia do edital em formato digital ou pelo site www.saudeitaperuna.rj.gov.br. Local de retirada do edital: Rua 10 de Maio, 772, Centro, Itaperuna. Local da Sessão Pública: Auditório do Centro de Saúde Raul Travassos, R. Dez de Maio, 893, Centro, Itaperuna. Telefone para contato: (22) 3824-1866/ 3822-8895. Itaperuna/RJ, 31 de março de 2021. COMISSÃO DE PREGÃO - Élison Marconis Ribeiro Lanes - Pregoeiro

TIRAGEM: 1.000 EXEMPLARES

CONTRATO: 12/2021
LOCADOR: ASSOCIAÇÃO BATISTA ITAPERUNENSE DE EDUCAÇÃO TEOLóGICA (ABIET) , portadora do CNPJ 30.417.612/0001-45 e ASSOCIAÇÃO DAS IGREJAS BATISTAS EXTREMO NORTE FLUMINENSE (ABENF), portadora do CNPJ 29.120.490/0001-41
OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Thomaz Teixeira dos Santos, nº 148, térreo, Bairro Cidade Nova, Itaperuna/RJ, para atender a Secretaria Municipal de Educação, com o funcionamento da sua sede administrativa.
VALOR MENSAL: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
V**IGÊNCIA**: 11 meses - de 01/02/2021 a 31/12/2021
VALOR TOTAL: R$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).
PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.09.12.361.0021.2.022 / 3.3.90.39.00.00.00
PROCESSO PMI Nº: 42/2021

CONTRATO: 13/2021
LOCADOR: APARECIDA DA PENHA SOUZA CRUZ, CPF 029.265.086-89
OBJETO: locação do imóvel situado na Rua Silva Jardim, 2113, bairro Ministro Sá Tinoco, com 1404 metros quadrados de área do terreno, 1319,90 metros quadrados de área construída e Inscrição Municipal nº 449903-0, para atender a Secretaria Municipal de Educação com o funcionamento do Núcleo de Almoxarifado, Patrimônio, Depósito e Guarda de Veículos.
VALOR MENSAL: R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)
V**IGÊNCIA**: 12 meses - de 01/03/2021 a 28/02/2022
VALOR TOTAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
PROG. DE TRAB. / NATUREZA DA DESPESA: 20.09.12.361.0021.2.022 / 3.3.90.36.00.00.00
PROCESSO PMI Nº: 1748/2021

MUNICÍPIO DE ITAPERUNA
Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Municipal de Gabinete - SMGAB
Rua Izabel Vieira Martins, nº 131, 2º andar, Presidente Costa e Silva – CEP.: 28.300-000
Tel.: 0xx (22) 3811-1050 / 1051

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.414 DE 01 ABRIL DE 2.021.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 84, caput, incisos II, IVe VI, alínea"a", daConstituição, bem como, o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidas as normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade pregão, nas formas presencial e eletrônica, visando o atendimento aos órgãos da Administração direta, indireta e os fundos no âmbito do Município de Itaperuna, destinados à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, qualquer que seja o valor estima do da contratação.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços comuns é feita por meio de proposta escrita ou eletrônica, permitindo-se aos licitantes a alteração dos preços por meio de lances verbais ou eletrônicos, conforme o caso, em sessão pública.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município de Itaperuna, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, sempre que possível, de acordo com a análise prévia feita pelo setor responsável pelas contratações, de licitação pública na modalidade pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§ 1º A partir de 03 de Fevereiro de 2020, é obrigatório o uso de pregão eletrônico para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, ressalvadas as exceções admitidas pelo art. 1º, §§3º e 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Art. 4º A licitação na modalidade pregão não se aplica a:

I – contratação de obras;

II – locações imobiliárias;

III – alienações em geral;

IV – bens e serviços especiais, inclusive de engenharia; e,

V – Sempre que conveniente à aplicabilidade de modalidade mais vantajosa aos interesses do Município.

Seção II
Princípios e Definições

Art. 5º A licitação na modalidade pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do desenvolvimento sustentável, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 6º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – bens e serviços comuns: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado, tais como os exemplificados no Anexo;

II – bens e serviços especiais: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso I;

III – lances intermediários: lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

IV – obra: construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

V – serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VI – serviço comum de engenharia: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VII – administração: órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente;

VIII – administração Pública: A administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público, e as fundações por ele instituídas e mantidas; e,

IX – credenciamento – a comprovação de poderes, pelo licitante ou por seu representante, para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de

natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso I do caput, poderão ser licitados por pregão.

Seção III
Etapas e documentação do processo

Art. 7º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I – planejamento da contratação;

II – publicação do aviso de edital;

III – apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV – abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V – julgamento;

VI – habilitação;

VII – recurso;

VIII – adjudicação; e,

IX – homologação.

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I – termo de referência;

II – planilha estimativa de despesa;

III – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV – autorização de abertura da licitação;

V – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI – edital e respectivos anexos;

VII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII – parecer jurídico;

IX – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

X- proposta de preços do licitante;

XI – ata da sessão pública; e,

XII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

XIII – atos de adjudicação e de homologação.

§1º A ata da sessão deverá conter o registro dos licitantes participantes; das propostas apresentadas; dos lances ofertados, na ordem de classificação; da suspensão e do reinício da sessão, se for o caso; da aceitabilidade da proposta de preço; da habilitação; da decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação; dos recursos interpostos, das respectivas análises e as decisões; e do resultado da licitação, dentre outros registros.

§2º Em se tratando de pregão presencial, na ocorrência de suspensão e reinício da sessão, será lavrada ata ao final de cada reunião, com os registros dos atos realizados até o momento, oportunizando aos presentes à assinatura do documento.

Seção IV
Da condução do processo

Art. 9º À autoridade competente cabe:

I – Designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;

II – Aprovar o termo de referência;

III – Determinar a abertura de licitação;

IV – Decidir os recursos contra atos do pregoeiro;

V – adjudicar o objeto, quando houver recurso;

VI – homologar o resultado da licitação; e,

VII – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 10. Para a designação do pregoeiro e da equipe de apoio, a autoridade competente observará os seguintes requisitos:

I – o pregoeiro será servidor efetivo, cedido ou permutado, do quadro do órgão ou da entidade promotora da licitação, que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição; e,

II – os membros da equipe de apoio serão servidores públicos, pertencentes aos quadros do órgão ou da entidade promotora da licitação, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

§ 1º No que couber, restrita a observância de cada competência, os integrantes da equipe de apoio auxiliarão o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório, e responderão solidariamente por todos os atos praticados pelo pregoeiro, ressalvada aposição individual divergente que deverá ser imediata, motivada, fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão pública em que tiver sido tomada a decisão.

§ 2º A critério da autoridade competente, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio poderão ser designados para uma licitação específica ou para um período determinado de 1 (um) ano.

§ 3º Os órgãos e as entidades promotoras do pregão oportunizarão capacitação de formação e a atualização técnica aos pregoeiros e membros da equipe de apoio.

Art. 11. As atribuições do pregoeiro incluem:

I – receber e encaminhar a autoridade subscritora do edital as impugnações e os pedidos de esclarecimentos, a qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do pedido de contratação;

II – conduzir a sessão pública;

III – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

IV – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

V – coordenar o envio dos lances;

VI – verificar e julgar as condições de habilitação;

VII – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentosde habilitação e sua validade jurídica;

VIII – receber e examinar os recursos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar os recursos à autoridade competente para julgamento;

IX – indicar o vencedor do certame;

X – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

XI – elaborar a ata; e,

XII – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a sua homologação.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão presencial, também compete ao pregoeiro o recebimento dos envelopes de proposta e habilitação, bem como o credenciamento dos licitantes ou dos seus representantes.

CAPÍTULO II
PROCEDIMENTOS COMUNS

Seção I
Do planejamento da contratação

Art. 12. A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I – a elaboração do termo de referência, que é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a estratégia de suprimentos e o prazo de execução do objeto, a ser aprovado pela autoridade competente, devendo conter ainda:

a) as informações que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1) a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2) o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3) o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) justificar a necessidade da contratação;

c) o critério de aceitação do objeto;

d) os deveres do contratado e do contratante;

e) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

f) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;

g) o prazo para execução do contrato; e,

h) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

II – elaboração do edital, observando disposto no art. 13, deste Decreto; e,

III – designação do pregoeiro e da equipe de apoio.

§ 1º Constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados nos incisos do caput e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pelo Município.

§ 2º O procedimento licitatório poderá ser realizado por itens ou por lote.

§ 3º A quantidade total do item a ser adquirido poderá ser subdividida em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

§ 4º A subdivisão de itens ou grupamento em lotes não poderá admitir a prestação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para execução de mesmo serviço em uma mesma localidade, com vistas a assegurar a responsabilidade contratual.

Art. 13. O edital de licitação conterá as seguintes informações, dentre outras:

I – descrição do objeto, de forma sucinta e clara;

II – o local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação, bem como para realização da sessão;

III – indicação do regime de execução, dos prazos e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação, e das condições de seu recebimento;

IV – critério para julgamento, dentre os admitidos no §2º deste artigo;

V – critério de aceitação das propostas, com disposições claras e parâmetros objetivos, inclusive o valor estimado ou valor máximo aceitável, ressalvado o orçamento sigiloso, nos termos do art. 14 desde Decreto;

V – condições de habilitação, conforme art. 15 deste Decreto;

VI – locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII – prazos e condições de pagamento;

VIII – critérios de reajuste e de repactuação de preços, se for o caso;

IX – prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos equivalentes;

X – sanções para o caso de inadimplemento, observando o art. 18 desde Decreto;

XI – instruções e normas para impugnações, solicitações de esclarecimentos e interposição dos recursos;

XII – a legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 10.520/2002 e este Decreto; e,

XIII – outras indicações específicas ou peculiares da licitação, inclusive o disposto nos arts. 27 e 32 deste Decreto, conforme o caso.

§1º São anexos obrigatórios do edital o termo de referência e a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§2º O critério de julgamento poderá ser exclusivamente o de menor preço, de maior desconto ou por outra denominação usual no mercado, que objetiva sempre o menor custo para Administração, conforme dispuser o edital.

Art. 14. O valor estimado para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

§3º Também deverá constar obrigatoriamente no instrumento convocatório o valor estimado quando este for fixado como valor máximo aceitável.

Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa a:

I – habilitação jurídica, nos termos do art. 28 da Lei Federal nº 8.666/1993;

II – regularidades fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/1993;

III – qualificação técnica, nos termos do art. 30 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IV – qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo vedada a exigência de garantia de proposta; e,

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal, conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo único. A documentação de habilitação exigida para atender ao disposto nos incisos I a V deste artigo poderá ser suprimida em parte, desde que previsto em edital o rol e que não ofenda ao indispensável para cumprimento da obrigação do objeto, nas especificações e qualidades previamente estabelecidas, tudo visando a observância da amplitude da competitividade e ampliação de mercado a ser abrangido.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, e deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

Parágrafo único. Caso seja vencedor o licitante estrangeiro, para assinatura do contrato será requerido que os documentos, de que trata o caput, sejam autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Art. 17. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I – comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II – apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III – comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV – demonstração, por empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V – responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI – obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e,

VII – constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.
Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Art. 18. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I – não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II – não entregar a documentação exigida no edital;

III – apresentar documentação falsa;

IV – causar o atraso na execução do objeto;

V – não mantiver a proposta;

VI – falhar na execução do contrato;

VII – fraudar a execução do contrato;

VIII – comportar-se de modo inidôneo;

IX – declarar informações falsas; e,

X – cometer fraude fiscal.

Parágrafo único. As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

Seção II
Publicação, impugnações e esclarecimentos

Art. 19. A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

I – para bens e serviços até R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais):

a) na imprensa oficial do Município;

b) no quadro de avisos da Prefeitura; e,

c) na página oficial do Município na internet.

II – para bens e serviços superiores a R$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais):

a) na imprensa oficial do Município;

b) no jornal de circulação regional;

c) no jornal de grande circulação no Estado;

d) no quadro de avisos da Prefeitura; e,

e) na página oficial do Município na internet.

§1º O aviso do edital deverá conter:

I – a descrição precisa, suficiente e clara do objeto;

II – a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida à íntegra do edital; e,

III – o local onde será realizada a sessão pública do pregão ou, em se tratando de pregão eletrônico, o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização.

§2º A íntegra do edital deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico na internet da Administração e, em caso de pregão eletrônico, também no portal do sistema utilizado para a sua realização.

§3º O edital fixará prazo não inferior a 8 (oito) dias úteis para os interessados prepararem suas propostas, contados da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilização do edital e seus anexos, prevalecendo a que ocorrer mais tarde.

Art. 20. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 21. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à autoridade subscritora do edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, na forma do mesmo.

§ 1º A autoridade subscritora do edital responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pelo pedido da contratação.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas via e-mail ou divulgadas

no sitio eletrônico da Administração, e vincularão os participantes e a administração, devendo proceder-se de acordo com o art. 20, sempre que implicar em alteração do edital.

Art. 22. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à autoridade subscritora do edital, auxiliado pelos responsáveis pelo pedido da contratação, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade subscritora do edital, nos autos do processo de licitação.

§ 3º A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Seção III
Do recurso

Art. 23. Contra as decisões do pregoeiro caberá recurso hierárquico, com efeito suspensivo, que será único e interposto ao final da sessão, devendo o licitante manifestar a intenção de interposição imediatamente após a declaração do vencedor ou a proclamação do resultado, com registro em ata da síntese dos motivos, sob pena de decadência do direito ao recurso.

§ 1º Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

§ 2º O recurso será dirigido ao pregoeiro, que poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

§3º A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **caput**, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§4º O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

§5º Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação.

Seção IV
Do saneamento da proposta e da habilitação

Art. 24. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§1º O saneamento deverá ser realizado mediante decisão fundamentada, com registro em ata das razões pelas quais os defeitos são sanáveis, não acarretando lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

§2º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante comunicação prévia aos licitantes com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Seção V
Da adjudicação e da homologação

Art. 25. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso XII do art. 11.

Seção VI
Da contratação

Art. 26. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§1º Condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

§2º Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 18.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de sessenta dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO III
PROCESSAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL

Art. 27. O edital de licitação indicará, além do disposto no art. 13, as condições de credenciamento, as regras para participação da sessão de lances, inclusive o tempo máximo de espera entre lances e a diferença mínima admitida, se for o caso.

Parágrafo único. O tempo entre lances e o valor mínimo, nominal ou percentual, para cada lance em relação à proposta que lidera a competição, devem ser fixados atendendo aos princípios da razoabilidade e da celeridade do processo.

Art. 28. A sessão do pregão presencial será conduzida da seguinte forma:

I – no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento;

II – aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III – o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

IV – quando não forem verificadas, no mínimo, 3 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V – em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VI – o pregoeiro convidará individualmente os licitantes selecionados, de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior valor, a apresentar lances verbais, até a proclamação do vencedor;

VII – o desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

VIII – caso não sejam ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

IX – declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, cabe ao pregoeiro verificar a configuração do empate previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, oportunizando, se for o caso, que a empresa beneficiária apresente nova proposta inferior à do então primeiro colocado, no prazo de 5 minutos a contar do encerramento da sessão de lances;

X – não havendo o empate na forma do inciso IX, deste artigo, ou após a apresentação de nova proposta, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e ao valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI – sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação;

XII – constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XIII – se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo o exame dos requisitos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XIV – o pregoeiro negociará diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, o que será registrado em ata;

XV – a manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, devendo juntar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediata dos autos;

XVI – o recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo;

XVII – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XVIII – decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o julgamento da licitação e adjudicará o seu objeto ao vencedor, com vista à contratação; e,

XIX – após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por 15 dias, ao término deste prazo, os mesmos poderão ser destruídos.

CAPÍTULO IV
PROCESSAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Art. 29. O pregão eletrônico será realizado quando a disputa pelo fornecimento de bens ou pela contratação de serviços comuns ocorrer à distância e em sessão pública, por meio de sistema de compras próprio da Administração ou contratado para esse fim.

§1º O sistema deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor do pregão eletrônico indicar o provedor do sistema eletrônico e providenciar o credenciamento de agentes públicos e particulares necessários ao desenvolvimento da licitação.

§3º O processamento do pregão eletrônico terá como referência de tempo, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

Art. 30. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata o art. 8º, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 1º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§2º As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

§3º Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 31. Deverão ser previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico, a autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§2º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública.

Art. 32. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

III – apresentar impugnação, solicitar esclarecimentos e apresentar recursos, quando for ocaso, exclusivamente por meio eletrônico;

IV – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

V – acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

VI – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

VII – utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e,

VIII – solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

Art. 33. O edital de pregão eletrônico indicará, além do disposto no art. 13 deste Decreto, as seguintes informações, dentre outras pertinentes ao processo específico:

I – o provedor do sistema de compras a ser utilizado e seu endereço eletrônico na internet;

II – as condições para credenciamento no sistema;

III – as regras relativas ao envio de proposta e dos documentos de habilitação;

IV – o modo de disputa a ser utilizado, que poderá ser aberto ou aberto e fechado, conforme art. 38 deste Decreto;

V – a diferença mínima entre lances, se for o caso;

VI – a possibilidade de envio de lances intermediários e as regras aplicáveis; e,

VII – o prazo para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, conforme art. 43 deste Decreto.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre lances, que incidirá tanto em relação aos

lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Art. 34. Após a divulgação do edital no sistema de compras, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, bem como o enquadramento de beneficiária da Lei Complementar Federal nº 123/2006, se for o caso, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo deque trata o art. 43, §2º.

Art. 35. Aberta a sessão pública pelo pregoeiro, a partir do horário previsto no edital, os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha.

Art. 36. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Art. 37. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 38. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Art. 39. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 38, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

Art. 40. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 38, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 41. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Parágrafo único. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666, de 1993, senão houver licitante que atenda à primeira hipótese.

§1º na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

§2º Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do caput, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Art. 43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput.

Art. 44. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 43, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

Art. 45. Os documentos de habilitação, enviados nos termos do disposto no art. 15, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

§ 1º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto no § 2º do art. 43.

§ 2º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 4º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

§ 5º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

Art. 46. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

Parágrafo único. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, se procederá de acordo com o art. 26, §2º.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os procedimentos referentes ao sistema de registro de preços ficam submetidos à norma específica que regulamenta o art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 48. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório de que trata este Decreto somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 49. É vdada a exigência de:

I - Aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e,

II - Pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital e de cópia do processo licitatório, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 50. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real ou por meio da rede mundial de computadores.

Art. 51. Os extratos dos contratos e atas de registro de preços ou seus respectivos aditamentos serão publicados no órgão da Impressa Oficial do Município, no prazo definido na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 52. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 53. O Pregão é regido pela Lei Federal nº 10.520, de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 54. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos Municipais nº 155/2006, nº 1.452/2009 e nº 3.033/2013.

Itaperuna/RJ, Gabinete do Prefeito, 01 de Abril de 2.021.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

"ANEXO"
(Art. 6º, inciso I do Decreto Municipal nº 6.414, de 01 de Abril de 2.021.)

CLASSIFICAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS (EXEMPLIFICATIVO)

1. Bens de Consumo:

1.1. Água mineral;
1.2. Combustível e lubrificante;
1.3. Embalagem e acondicionamento de material;
1.4. Equipamentos de proteção individual (EPI);
1.5. Ferramentas em geral;
1.6. Gás;
1.7. Gêneros alimentícios;
1.8. Massa asfáltica e CBUQ;
1.9. Materiais betuminosos;
1.10. Materiais de expediente;
1.11. Materiais odontológicos;
1.12. Materiais para agricultura (adubos, sementes e mudas de plantas);
1.13. Materiais para construção civil;
1.14. Material de cama, mesa e banho;
1.15. Material de limpeza e conservação;
1.16. Material desportivo e recreação;
1.17. Material elétrico, eletrônico e de iluminação;
1.18. Material hidráulico;
1.19. Material hospitalar, médico e de laboratório;
1.20. Material para costura, estofamentos e calçados;
1.21. Material para equipamentos fotográficos, som e imagem;
1.22. Medicamentos veterinários;
1.23. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos;
1.24. Oxigênio (produtos químicos e biológicos);
1.25. Peças em geral para veículos automotores;
1.26. Pneumáticos e correlatos;
1.27. Suprimentos e acessórios para equipamentos de informática;
1.28. Tintas, selantes e acessórios para pintura; e,
1.29. Uniforme.

2. Bens Permanentes:

2.1. Bandeiras, flâmulas e insígnias;

2.2. Equipamentos em geral;
2.3. Instrumentos musicais;
2.4. Livros técnicos;
2.5. Microcomputador de mesa ou portátil ("notebook"), monitor de vídeo e impressora (equipamentos de informática);
2.6. Mobiliário em geral;
2.7. Utensílios de uso geral; e,
2.8. Veículo automotivo em geral.

SERVIÇOS COMUNS

1. Serviços de apoio administrativo.

2. Serviços de apoio à atividade de informática:
2.1. Digitação;
2.2. Digitalização; e
2.3. Manutenção.

3. Serviços de assinaturas:
3.1. Jornal;
3.2. Periódico;
3.3. Revista;
3.4. Televisão via satélite; e,
3.5. Televisão a cabo.

4. Serviços de assistência:
4.1. Hospitalar;
4.2. Médica; e,
4.3. Odontológica.

5. Serviços de atividades auxiliares:
5.1. Ascensorista;
5.2. Auxiliar de escritório;
5.3. Copeiro;
5.4. Garçom;
5.5. Jardineiro;
5.6. Mensageiro;
5.7. Motorista;
5.8. Secretária; e,
5.9. Telefonista.

6. Locação de equipamentos em geral.
7. Locação de veículos.
8. Refeições.
9. Roçada e capina.
10. Serviço de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento.
11. Serviço de leiloeiro, cuja taxa de comissão será estipulada em edital.
12. Serviços contínuos de passagem aérea.
13. Serviços de comunicação (correios e telégrafos).
14. Serviços de confecção de uniformes.
15. Serviços de copeiragem.
16. Serviços de degravação.
17. Serviços de engenharia comuns.
18. Serviços de eventos.
19. Serviços de filmagem.
20. Serviços de fornecimento de combustível.
21. Serviços de fornecimento de energia elétrica.
22. Serviços de fotografia.
23. Serviços de gás liquefeito de petróleo.
24. Serviços de gás natural.
25. Serviços de hotelaria.
26. Serviços de jardinagem.
27. Serviços de lavanderia.
28. Serviços de limpeza e conservação.
29. Serviços de locação de bens móveis.
30. Serviços de manutenção de ar condicionado.
31. Serviços de manutenção de bens imóveis.
32. Serviços de manutenção de bens móveis.
33. Serviços de manutenção de elevadores.
34. Serviços de manutenção em máquinas e equipamentos.
35. Serviços de manutenção em veículos.
36. Serviços de microfilmagem.
37. Serviços de órtese e prótese.
38. Serviços de processamento de dados.
39. Serviços de remoção de bens móveis.
40. Serviços de reprografia.
41. Serviços de seguro saúde.
42. Serviços de telecomunicações de dados.
43. Serviços de telecomunicações de imagem.
44. Serviços de telecomunicações de voz.
45. Serviços de telefonia fixa.
46. Serviços de telefonia móvel.
47. Serviços de tradução.
48. Serviços de transporte.
49. Serviços de vale refeição.
50. Serviços de vigilância e segurança ostensiva.
51. Serviços gráficos.

Alfredo Paulo Marques Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

1536 ITAPERUNA 1889

PREFEITURA DE ITAPERUNA
Rua Izabel Vieira Martins, 131 - Presidente Costa e Silva

Tel.: (22) 3824-6600

www.itaperuna.rj.gov.br